



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*  
*Câmara de Direitos e Prerrogativas*

**PROCESSO 5.309/2022**

**Interessadas: MARCIA GESIANE DA SILVA (OAB/PR46.687)**  
**LILIAN VERIDIANE DA SILVA (OAB/PR nº 115.142)**

**Interessados: DILTO VITORASSI – PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU-/PR.**

**EMENTA: DESAGRAVO PÚBLICO. OFENSAS REITERADAS A HONRA E IMAGEM PROFISSIONAL CONJUNTO PROBATÓRIO COMPOSTO POR AUDIOS, MÍDIAS E TESTEMUNHAS QUE ATESTAM A GRAVIDADE DAS OFENSAS PARA DESCREDIBILIZAR AS ADVOGADAS E A CLASSE DOS ADVOGADOS - CAPTAÇÃO DE CLIENTELA PELO OFENSOR COM DIRECIONAMENTO DE EMPREGADOS RODOVIÁRIOS A SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM CLARO AVILTAMENTO DE HONORÁRIOS. VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS. CONDUTA CONFESSA DO OFENSOR QUE TRANSCENDE A OFENSA PESSOAL DAS ADVOGADAS AGRAVADAS E REPERCUTE NA CLASSE DOS ADVOGADOS. DESAGRAVO PÚBLICO ACOLHIDO NOS TERMOS DO ART.7º, I e XVII DA LEI 8.906/1994.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de desagravo público feito pelas advogadas Márcia Gesiane da Silva OAB/PR nº 46.687 e Lilian Veridiane da Silva, OAB/PR 115.142 contra o Dilto Vitorazzi Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário de Foz do Iguacu-PR., com fundamento na ofensa a honra, na moral e para descredibilizar a classe profissional para promover os serviços do escritório Justus Advogados que representa o Sitrofi com aviltamento dos honorários.

Os fatos trazidos no pedido baseiam-se na alegação de que Dilto Vitorassi, presidente do Sitrofi buscava convencer os trabalhadores rodoviários incluindo os



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*  
*Câmara de Direitos e Prerrogativas*

clientes das advogadas de que o valor em tese cobrado pelos advogados de 30% (trinta por cento) seria exagerado, e se contratassem o Escritório Justus da advogada Soraya Justus pagariam 5%, pelo trabalho em Coletiva, o que indicaria a captação de clientela e aviltamento de honorários, propagando que o trabalho dos demais advogados não feito de forma honesta à medida que teriam obtido informações confidenciais na execução de crédito trabalhista, fazendo supor uso de esquema ilegal dos advogados com o administrador da empresa para a penhora de recursos do sócio da empresa Reclamada .

Alegam que o objetivo do ofensor era constranger e descredibiliza-las para impedi-las de exercerem livremente a profissão em violação das prerrogativas do Art. 7º, Inciso I da Lei 8.906/1994 (exercer com liberdade a profissão em todo o território nacional), invocando pedido de desagravo publico com fundamento no Inciso XVII e § 5º do mesmo dispositivo (direito de desagravo publico quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela)

As acusações do Sr. Vitorassi iniciaram quando foram procuradas por empregados de empresa de transporte rodoviário em situação de falência, e passaram a sofrer os ataques do ofensor em redes sociais e grupos de whatsapp dos rodoviários para denegrir o trabalho e a conduta profissional dos advogados das requerentes.

Juntaram provas constituídas por prints de tela e 05 áudios de whatsapp (movs. 01 e 29) para comprovar o conteúdo difamatório que imputam ao Requerido., solicitando providências para o Desagravo Publico.

- 1) Num dos áudios de whatsapp o Sr. Dilto Vitoriazzi ao saber do êxito no processo de alguns dos trabalhadores nas ações trabalhistas, alega que os “advogados” que conseguiram receber estas ações teriam obtido informações do gerente da própria empresa Gato Branco sobre patrimônio oculto do sócio Erminio Gatti, havendo esquema ilícito e desonesto por parte dos advogados.
- 2) Em outro áudio o Presidente do Sindicato Dilto Vitorazzi alega de forma veemente que os “trabalhadores estão sendo explorados pelos advogados safados” mediante a cobrança de honorários advocatícios de 30% e que o Escritório Justus da Dra Soraya Justus cobra apenas 5% pelas ações coletiva, que os empregados estariam sendo enganados pelos advogados e advogadas.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*  
*Câmara de Direitos e Prerrogativas*

Em esclarecimentos, Dilto Vitorazzi, (mov. 15) não negou ser o autor dos áudios e mídias, porém nega peremptoriamente as alegações a ele imputadas pelas advogadas todavia é expresso que a conduta desairosa era dirigida a todos os advogados de forma geral, e noticia a abertura de procedimento administrativo perante esta Seccional contra as advogadas representantes, sob nº 5309/2022.

No *Mov. 34*, as advogadas se manifestaram, trazendo novas provas de áudios e prints de whatsapp, comprovando a continuidade e a reiteração das praticas ofensivas a elas e aos advogados, sempre denegrindo a imagem dos advogados para prejudicá-las, com acusações intituladas de conteúdo gravíssimos, com palavras agressivas, se referindo as a elas com insinuações de pessoas encrenqueiras, “guaiepcas” e “desonestas”.

Em tréplica o Requerido juntou sentenças do 2º JEC de Foz do Iguazu em ações sobre calúnia e difamação envolvendo as Advogadas e terceiros contra o Sindicato – Sitroffi e ação da 3ª Vara Criminal promovida pelas Requerentes contra o ofensor postulando danos morais por injúria e difamação, julgadas improcedentes por ausência de provas, impugnadas no *Mov.*, 40/41 pelas postulantes por não serem meio de prova neste procedimento além de pendentes de recurso.

Dada a controvérsia e indagação gerada pelas peças e documentos juntados, foi realizada audiência de instrução no dia 06/03/2023, em videoconferência, presidida pela procuradora da Seccional Dra. Stela Maris Piegel.

Na Audiência (*Mov. 62*) foram ouvidas as partes advogadas Interessadas e o Interessado, os quais ratificaram as alegações escritas, este ultimo no sentido de negar que as acusações se dirigiam as requerentes mas que ele se referia de forma generalizada aos advogados.

A primeira testemunha das Advogadas, **Sr. Mauricio Borges Bueno**, após ouvir o áudio de mov. 29, ( whatsapp com 5 áudios) confirma ser o gestor da empresa Santa Clara e que ele recebeu o áudio onde o ofensor fala a ele que as negociações entre sindicato e empresa não devem prosseguir daquela forma pois teriam acionado imprensa, vereadores e advogados, fala **sobre a contratação feita pela empresa de advogados que somente causam encrências, que não querem trabalhar e ainda querem voltar para o Sindicato, que tratam-se de “guaiepcas” e**



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*  
*Câmara de Direitos e Prerrogativas*

**advogados descomprometidos**, ao ser reinquirido confirma que o áudio foi enviado pelo Sr. Dilto presidente do Sindicato em seu whatsapp pessoal. Que a época as advogadas que atuavam para a empresa eram as advogadas representantes.

A 2ª testemunha **Sr. Claudemir Maia**, que foi empregado rodoviário da empresa Gato Branco, e contratou os serviços profissionais das advogadas de livre e espontânea vontade para um processo trabalhista onde recebeu o seu crédito sob patrocínio das advogadas e ao ouvir áudios de whatsapp reconheceu a voz do Sr. Dilto Vitorazzi Presidente do Sindicato, colocados no grupo “UNIÃO DOS RODOVIÁRIOS”, e no segundo áudio, o presidente Vitorazzi fala que os advogados estão tomando muito dinheiro dos empregados e honorários da empresa. Que a Dra Soraya Justus cobra 5% pelos serviços da Coletiva, e que os advogados cobravam absurdo de 30% mais os honorários da empresa. A testemunha diz que já tinha recebido a sua ação quando ouviu esse áudio e colocou a informação do seu recebimento no whatsapp e que não se importaria de pagar mais de 5% para a Soraya desde que ela resolvesse o caso e não apenas ajuizasse uma coletiva, quando o presidente se manifestou dizendo que “esse monte de dinheiro para esses advogados “safados que não lutam pelos trabalhadores” e “que barbaridades fazem essa gente”.

A **testemunha do representado Sr. Rodrigo Andrade**, contraditado confirmou o grau de amizade íntima sendo que Dilto Vitorazzi foi seu padrinho de casamento, ouvido como informante, sobre o grupo e whatsapp alegou que Dilto se manifestou pelos áudios mas não citou nomes de advogados e como tiveram problemas com advogados do sindicato estava tentando proteger os trabalhadores, “que os advogados que atuaram no sindicato ficavam com o “urubus” para captação de clientela e que ele sempre iria priorizar os advogados do sindicato.”

Ao final foi ouvido o Sr. Dilto Vitorazzi que nega ter falado o nome das advogadas nos áudios e grupos onde ele se refere aos advogados de forma geral. Ao ser perguntado sobre o áudio enviado a empresa Santa Clara, afirma que o trabalho de prestação de serviços de advogados a que se refere no grupo de whatsapp dos rodoviários não fala de A ou B mas refere-se no geral, e ao falar de honorários de 5% é sobre a ação coletiva, e que sabe que numa ação individual o advogado pode cobrar mais porque tem uma tabela da OAB **mesmo achando 30% muito por isso o atendimento pelo Escritório Justus cobra valores adequados.**



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*  
*Câmara de Direitos e Prerrogativas*

O feito foi baixado em diligências para deliberação dos requerimentos da audiência, e esta relatora assim deliberou:

- a) Sobre o requerimento das advogadas de remessa de mídias dos depoimentos da audiência deste feito para o outro processo disciplinar 6.516/2022 promovido contra as representadas, foi indeferido por tratar-se de pedido a ser feito no outro procedimento disciplinar.
- b) Sobre o pedido do Advogado do Sr. Dilto de reunião deste processo ao processo disciplinar, por envolverem as mesmas partes foi indeferido por tratarem-se de procedimentos de natureza e competência diversa para julgamento conforme Regulamento geral da OABPR..
- c) E, sobre o pedido de apresentação de alegações finais, foi deferido o prazo de 15 dias as partes para tal fim e a juntada de procuração dos advogados constituídos para regularização.

Apresentadas alegações finais pelas Representantes com juntada de procuração no evento 66, e quanto ao representado não apresentou alegações finais e procuração.

É o relatório.

### **VOTO**

A manifestação do Representado se conduz pela inexistência de ofensas as advogadas ao argumento de que não citou o nome delas ou de outros advogados nas mensagens deste requerimento, e que no calor das discussões teria simplesmente utilizado os termos mencionados pelas advogadas como força de expressão e não com intuito de ofender ou macular a imagem dos advogados.

Qualifica a atitude das advogadas de pedir desagravo contra a sua pessoa como medida de autopromoção pessoal pelo fato de estarem aliadas ao movimento de oposição à chapa atual da diretoria do sindicato.

Que em verdade as advogadas já teriam tentado destituir o Presidente do SITROFI por meio de assembleia irregular com membros afastados da direito, e, depois que



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*  
*Câmara de Direitos e Prerrogativas*

não tiveram sucesso ajuizaram ações em seu desfavor e do Sindicato, julgadas improcedentes.

Esclarece não ter havido captação de clientela, apenas recomendou aos trabalhadores procurarem a advogada Soraia Justus titular das ações coletivas ajuizadas pelo Sindicato, e da mesma forma não houve prática de aviltamento de honorários porque 5% se trata do mínimo cobrado entre 5% a 15% a depender da modalidade da execução e montante a ser recebido pelo exequente, percentual cobrado apenas nas execuções das ações coletivas onde inclusive tem condenação de honorários de sucumbência. Ou seja, os honorários são adequados ao procedimento de ação coletiva pela natureza da causa, a quantidade de substituídos e honorários de sucumbência.

Postula seja rejeitado o pedido de desagravo público e arquivado o procedimento,

Pois Bem.

Passo a análise das alegações inaugurais em cotejo com os esclarecimentos e provas produzidas pelas mídias e provas orais obtidas em audiência de instrução, cujo conteúdo probatório deve balizar a conclusão deste parecer.

Da análise dos áudios e mídias juntadas pelas Interessadas nos movs, 1 e 29 se extrai que o requerido estaria a denegrir as advogadas representantes como a classe dos advogados em geral, ao se referir a advogados como ***“gente safada”, “guaipecas”, que não tem compromisso com o trabalhador, “para que este monte de dinheiro para gente safada que não luta pelo trabalhador”***

Arguindo também que os advogados se apropriam de valores do trabalhador, agindo de má-fé que só teriam conseguido ***“achar um capitalzinho do Gatti, meio camuflada aí, que o próprio Mario entregou aonde tava, e aí foi lá o juiz embargou e fez pagar, mas foi cerca de quatro ou cinco trabalhador”*** e ainda ***“só acharam porque alguém denunciou”***

O ofensor se refere aos advogados que cobram 30%, como pessoas safadas por cobrarem honorários contratuais e ainda ficam com os honorários sucumbência pagos pela empresa mesmo tratando-se de direito garantido por lei.





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*  
*Câmara de Direitos e Prerrogativas*

este íterim pelo conjunto probatório constituído das mídias juntadas pelas Interessadas nos mov. 1 e 29, depoimentos pessoais das partes e oitiva das testemunhas se extrai que o ofensor se refere realmente as advogadas e aos advogados em geral, seja no grupo de whatsapp UNIÃO DOS RODOVIÁRIOS, **onde denigre a imagem dos advogados e bem esclarecido pela testemunha Claudemir que recebeu o seu crédito patrocinado por elas e noticiou grupo quando o ofensor passou a desferir impropérios chamando os advogados de safados, desleais. Seja pela cobrança de 30% de honorários como pela conduta desleal de descobrir o credito do sócio da empresa em esquema com funcionário da mesma.**

Observo ainda que a 2ª testemunha ouvida **Sr. CLAUDEMIR MAIA**, confirmou o conteúdo dos áudios de **Dilto Vitorazzi** que referia tanto as advogadas, suas representantes no processo trabalhista como aos advogados que atendiam as mesmas causas que conseguiram receber o credito da empresa em falência, que ele já havia recebido e postou a informação no grupo dos rodoviários quando o Sr. Dilto fez as sua fala. **E ao ser inquirido confirmou ter procurado as advogadas de livre espontânea vontade no escritório profissional delas declinando o endereço.**

Sobre a captação de clientela para o escritório Justus Advogados mediante honorários aviltantes de 5%, foi confirmada a pratica pelo ofensor, haja vista que o Interessado não se desvencilhou da prova que lhe incumbia, ainda que atue no interesse dos trabalhadores é injustificado denegrir o trabalho dos demais advogados ainda que em tese estes cobrassem percentuais de 30% e recebessem honorário de sucumbência o que lhes seria de direito por força da lei.

Assim, pelos fatos trazidos pelas Representantes, documentos que instruíram nos movs. 1 e 29, constituídos de inúmeros áudios e prints de whatsapp onde o ofensor não nega terem sido proferidos por ele, tais provas conjugadas aos depoimentos pessoais e testemunhais, formaram o conjunto probatório apto ao convencimento dos fatos relatados sobre ofensas contra as representantes e a classe dos advogados no intuito de macular a honra e imagem profissional perante clientes e terceiros, além do aviltamento de honorários advocatícios do escritório Justus, convergindo a confirmar a real motivação do pedido de desagravo.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*  
*Câmara de Direitos e Prerrogativas*

A gravidade da ofensa e a sua extensão causou prejuízos às advogadas, bem como transcendeu sobre toda a classe por constrangimentos aos advogados no exercício profissional perante clientes e terceiros, e foram praticados pelo ofensor no intuito de descredibilizar as advogadas moralmente na sua prática profissional para impedi-las de exercer livremente a profissão, conforme assegurado pela Lei 8.906/94, art. 7º, I.

**Levando em conta que as ofensas do Requerido pela sua gravidade não foram dirigidas somente as advogadas representantes mas aos advogados de forma geral, tal conduta ofensora converge para a violação das prerrogativas profissionais dos advogados com repercussão geral conforme entendimento do Conselho Federal, prevista no artigo 19, do Regulamento Geral do Conselho Federal.**

**A par das ofensas profissionais o ofensor divulgava a assessoria jurídica de escritório promovendo ações mediante a cobrança de honorários aviltantes de 5%, propagando a categoria dos trabalhadores rodoviários não haver necessidade de contratar advogados particulares, desrespeitando o direito de qualquer cidadão da livre escolha de advogado de sua confiança.**

Sob todos os aspectos ventilados, opino pelo deferimento do desagravo público em desfavor do representado Dilto Vitorassi, que emitiu de forma ampla juízo de valor ofensivo sobre o trabalho e a conduta moral das advogadas com transcendência a todos os advogados perante a categoria dos trabalhadores de transporte além da captação de clientela a favor de um escritório mediante o aviltamento de advocatícios advocatícios.

Em 10/11/2023

**Vânia Regina Silveira Queiroz**  
Conselheira Relatora